



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.

(Dos Srs. Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para criar a qualificadora do crime de roubo nos casos de concurso de agentes em que um dos coautores sofra lesão corporal ou venha a óbito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 157 (...)

.....

§ 4º No caso de concurso de agentes em que um dos coautores sofra lesão corporal ou venha a óbito por reação da vítima ou de *outrem*, a pena dos demais será aumentada de metade a dois terços. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à instituição da qualificadora nos casos de roubo em coautoria, quando a vítima ou outra pessoa, agindo em legítima defesa, repele a injusta agressão ferindo ou matando um ou mais coautores.

Nesses casos, entendemos que não se mostra suficiente apenas a excludente da ilicitude quanto à ação da vítima, de forma que aos coautores também se deve cominar maior pena, diante das consequências danosas de suas ações.

Diante do exposto, medida que se impõe é a garantia de resultados eficazes, decorrentes da aplicação da devida sanção penal nas situações apresentadas, o que trará bons frutos à sociedade brasileira.

Contamos com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal